



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício financeiro de 1992.

O cidadão, AMÓS FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica aprovado no Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$-1.435.600,000,00 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único - Incluem-se, no total referido no "Caput" deste Artigo os recursos próprios das Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, exceto os daquelas entidades que não recebem transferências à conta deste orçamento.

Artº, 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$= 6.700.000,00
1.7 - Transferências Correntes	Cr\$=1.039.400.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	Cr\$= 7.000.000,00
	<u>1.053.100.000,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transferências de Capital	Cr\$= 358.500.000,00
	<u>Cr\$= 358.500.000,00</u>

3 - PROGRAMAÇÃO À CARGO DAS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RECURSOS PRÓPRIOS)

Total da Receita Orçamentária	Cr\$= 24.000.000,00
	<u>Cr\$=1.435.600.000,00</u>



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo nº 02, que apresenta a sua composição com o seguinte resumo:

1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.4 PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal Cr\$= 150.000.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito Cr\$= 141.500.000,00

02 - Secretaria de Administração Cr\$= 139.900.000,00

03 - Secretaria de Finanças Cr\$= 49.500.000,00

04 - Secretaria de Educação e Cultura Cr\$= 350.200.000,00

05 - Secretaria de Saúde Cr\$= 252.500.000,00

06 - Secretaria de Transportes e Obras
e Urbanismo Cr\$= 215.500.000,00

07 - Secretaria de Agricultura Cr\$= 57.200.000,00

08 - Secretaria de Ação Social Cr\$= 55.300.000,00

09 - Programação à Cargo da Entidades
da Administração Indireta(Recursos
Próprios) Cr\$= 24.000.000,00

Total da Despesa por Unidade Orça-
mentárias Cr\$=1.435.600.000,00

2 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa Cr\$= 150.000.000,00

03 - Administração e Planejamento Cr\$= 390.900.000,00

04 - Agricultura Cr\$= 57.200.000,00

08 - Educação e Cultura Cr\$= 350.200.000,00

09 - Energia e Rec. Minerais Cr\$= 7.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$= 41.000.000,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços Cr\$= 20.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento Cr\$= 252.500.000,00

15 - Assistência e Providência Cr\$= 97.800.000,00

16 - Transporte Cr\$= 45.000.000,00

00 - Programação à Cargo das Entidades da
Administração Indireta(Recursos Próprios) Cr\$= 24.000.000,00

Total das Funções Cr\$=1.435.600.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

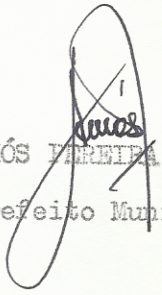
Artº. 5º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir crédito suplementares até o limite correspondente a 60%(Sessenta por Cento) da Receita prevista no Orçamento.

Artº. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, obedecendo o previsto no Art. 165 § 8º da Constituição Federal.

Artº. 7º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artº. 8º - Revogadas as disposições em contrária, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de dezembro de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal